autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 18/05/2022 13:06:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei 16.059, de 13 de agosto de 2014, para incluir a denominação Guarda-Vidas, na forma que e específica dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei 16.059, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no Município de São Paulo a permanência de Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada e dá outras providências".

Art. 2º Os artigos 1º e 3º da Lei 16.059, de 13 de gosto de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica instituída o Município de São Paulo a permanência de Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas durante os horários de utilização das piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se no que couber à rede pública.

(...)

Art. 3º O Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas, durante o horário de suas atividades, deverá estar devidamente uniformizado.

§ 1º O Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas deve ser habilitado profissionalmente para o exercício da função.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão contratar também mulheres Guarda-Vidas, na proporção de um para um.

Matéria PL 347/2022. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 18/05/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377138.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)

Matéria PL 347/2022. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 18/05/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377138.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de adaptar a Lei 16.059 de 13 de agosto de 2014, a terminologia atual de Guarda-Vidas, mais adequada para a lei segundo recomendações técnicas.

Diante disso, o projeto altera a ementa e os artigos que continham a palavra Salva-Vidas para colocar Guarda-Vidas.

Além disso, considerando a relevância da matéria e que a precaução sempre é importante quando estão envolvidas várias pessoas, o projeto insere um parágrafo no artigo 3º para que sejam contratados mais guarda-vidas e que estas sejam mulheres, observando-se a proporção de um Guarda-Vidas homem para uma Guarda-Vidas mulher.

Tal medida tem uma função social em relação ao trabalho das mulheres, além de proporcionar mais segurança e conforto aos usuários, já que muitos casos de resgate envolvem o contato físico.

Assim, diante de todo o exposto e considerando as razões expostas, espero contar com o apoio dos ilustres Pares, para a aprovação do projeto.

Matéria PL 347/2022. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 18/05/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377138.